

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS – SIHRBS-TAN, CNPJ: 21.244.066/0001-05, com sede à Av. Afonso Pena, 1.295, Sala 26, B. Aparecida, Uberlândia-MG - CEP: 38.400-706.

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – SETH-TAP, CNPJ: 19.042.324/0001-10, Av. Morum Bernardino, nº 240, Bairro Roosevelt, Uberlândia-MG - CEP: 38.401-098.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários de “TODOS” os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, abrangidos por esta Convenção, serão reajustados a partir de 01 de janeiro de 2019, em 2,937 (dois vírgula novecentos e trinta e sete por cento), incidentes sobre o salário praticado em 31 de dezembro de 2018, cuja vigência irá até a data de 31 de dezembro de 2019, conforme estabelecido na Cláusula 5ª § 1º e 2º, deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceção quanto aos aumentos salariais decorrentes de mérito, promoções, transferências, término de aprendizagem ou implemento de idade, os quais deverão ser reaplicados após o reajuste ora estabelecido, admitindo-se a aplicação do critério de proporcionalidade de que se trata o item XXIV da Instrução Normativa nº. 04, do TST, para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os convenientes beneficiários da presente CCT, declaram que a aplicação dos percentuais acima mencionados, sejam na integralidade, seja de acordo com o critério da proporcionalidade, encerram toda e qualquer discussão sobre possíveis reposições de perdas salariais relativas ao período de janeiro/2018 a dezembro/2018, posto que tais percentuais representam livre transação entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores pertencentes às empresas representadas pelo Sindicato Econômico, independente das funções exercidas, são beneficiários desta Convenção Coletiva, tendo em vista que os seus empregadores não foram representados em instrumento coletivo de outras categorias econômicas.

CLÁUSULA 2ª – DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS ABRANGIDAS

Estão inseridos na presente convenção os empregados pertencentes às seguintes atividades profissionais: aluguel de quartos, bares, boates, buffets, cafés, clubes recreativos de lazer e náutico, cantinas, casas de chá, casas de cômodos, casas de fotografias e estúdios de foto, cinemas, churrascarias, clubes de dança, dormitórios, drive-in, hospedarias, hotéis, academias de ginástica e dança, lanchonetes, lavanderias, locadoras, lojas de conveniência, lustradores de calçados, motéis, pensionatos, pensões, pizzarias, pousadas, restaurantes, sorveterias, refeições coletivas, vídeo-locadoras, assim como, outras organizações congêneres de gastronomia, hospedagem, turismo e similares.



CLÁUSULA 3ª – DIFERENÇAS SALARIAIS

As alterações e/ou eventuais diferenças salariais, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, decorrentes dos reajustes previstos nesta Convenção Coletiva, deverão ser pagas em duas parcelas, a primeira vencendo no quinto dia útil do mês de julho de 2019 e a segunda no quinto dia útil de agosto de 2019.

CLÁUSULA 4ª – ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores concederão adiantamento salarial a seus empregados, até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base nominal, desde que requeridos pelos mesmos até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso haja interesse dos empregados e empregadores, o vale quinzenal poderá ser substituído por cartões de crédito, até o limite de 40% do salário do empregado.

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pisos salariais dos empregados da Categoria Profissional, exclusivamente aqueles locados nos Municípios de UBERLÂNDIA-MG e ARAGUARI-MG, a partir de 1º de janeiro de 2019, serão de:

- R\$ 1.175,00 para a jornada de 220:00 horas
- R\$ 961,36 para a jornada de 180:00 horas
- R\$ 1.175,00 para a jornada de 12x36 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais dos empregados da Categoria Profissional, para os **DEMAIS MUNICÍPIOS** da área territorial abrangida pela presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, (“exceto” Uberlândia-MG e ARAGUARI-MG), a partir de 1º de janeiro de 2019, serão de:

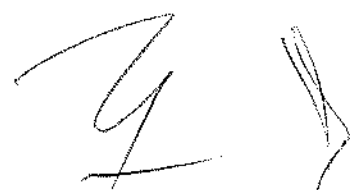
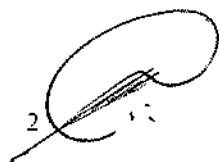
- R\$ 1.107,25 para a jornada de 220:00 horas
- R\$ 905,90 para a jornada de 180:00 horas
- R\$ 1.107,25 para a jornada de 12x36 horas

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será permitida a contratação de empregados denominados “horistas”, nos termos da CLT, cujo valor mínimo da hora, será de **R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos)**, a partir de janeiro de 2019, mais o acréscimo do DSR, e, do Prêmio de Assiduidade de 8% (cláusula 8ª);

PARÁGRAFO QUARTO – Aos Empregados das Empresas de Fast Food e Similares, contratados como “horistas”, será garantido o valor referente e não inferior à “quantidade mínima” de **180:00** horas trabalhadas por mês, mais o acréscimo do DSR, e, do Prêmio de Assiduidade (8,0%) (cláusula 8ª), desde que a empresa conste com mais de 15 (quinze) funcionários;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas poderão conceder por liberalidade e a seu critério, “benefício alimentação” em moeda corrente e/ou através de qualquer outra modalidade, não constituindo tal liberalidade em parcela salarial ou acessória dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEXTO – **NÃO FARÃO JUS** ao benefício alimentação (parágrafo 5º retro), quando concedido pelas Empresas, àqueles trabalhadores, que durante o mês, tiverem **FALTAS INJUSTIFICADAS**.



CLÁUSULA 6ª – GARANTIA MÍNIMA

Aos empregados que recebam salário à base de comissões, ou, que tenham salários variáveis, fica assegurado, como garantia mínima o valor equivalente ao piso salarial ajustado neste instrumento coletivo, observando-se as jornadas de trabalho dispostas na cláusula 5ª deste instrumento, **garantindo-lhes o valor do salário mínimo vigente prevalecendo aquele mais benéfico ao trabalhador.**

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÕES

Os novos empregados admitidos, não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para a mesma função, e que tenham trabalhado para a mesma empresa, sendo necessário a comprovação de experiência anterior de no mínimo 02 (dois) anos na CTPS, ressalvados os termos do art. 461 da CLT.

CLÁUSULA 8ª – PRÊMIO DE ASSIDUIDADE (8,0%)

As empresas concederão a seus empregados uma quantia mensal no valor correspondente a 8,0% (oito por cento), incidente sobre o salário base fixo mensal do empregado, em escala proporcional aos dias laborados, a título motivacional, objetivando o incremento à “assiduidade” na frequência ao trabalho, desde que obedecidas as regras estabelecidas para incidência do adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Empregado perderá o direito de recebimento ao benefício do PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, em caso de FALTA INJUSTIFICADA, no mês de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Empregados, gerentes, sub-gerentes, ou chefes de setores, ou quaisquer outras denominações (art. 62, II da CLT), não farão jus ao Adicional previsto nesta Cláusula, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% incidente sobre o salário base, devendo esta parcela, estar devidamente discriminada nos seus contra-cheques.

CLÁUSULA 9ª – ABONO DE QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa, como ABONO mensal de caráter indenizatório, com o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a título de “abono de quebra de caixa”, sendo que tal valor não repercutirá em nenhuma parcela salarial, retroativo a 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo ÚNICO – ficam as empresas “desobrigadas” do referido pagamento, caso não efetuem descontos de EVENTUAIS DIFERENÇAS DE CAIXA, independente de quaisquer alegações.

CLÁUSULA 10ª – QUINQUÊNIO OU ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

Aos trabalhadores que completarem 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, ser-lhe-á concedido um abono, mês a mês, **de forma indenizatória**, no valor equivalente a 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base fixo mensal, ressalvando-se que no mês em que o trabalhador tiver falta ao trabalho injustificada, o benefício não será devido no mês da falta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos trabalhadores que percebam remuneração à base de comissões, o valor do adicional de quinquênio será calculado pela média dos seis últimos meses.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o adicional de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, que será calculado sobre o valor do salário, refletindo em descansos semanais remunerados. Considera-se horário noturno aquele compreendido entre as 22:00 às 05:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observa-se que caso o empregado prolongue seu horário após as 05:00 horas, incidirá o adicional noturno e reflexos, até o horário em que o mesmo encerrar sua jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclusivamente na jornada 12x36 em toda sua extensão, a hora será de 60 minutos inclusive no período noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Empregados, gerentes, sub-gerentes, ou chefes de setores, ou quaisquer outras denominações (art. 62, II da CLT), não farão jus ao Adicional Noturno previsto nesta Cláusula, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% incidente sobre o salário base, devendo esta parcela, estar devidamente discriminada nos seus contra-cheques.

CLÁUSULA 12ª – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 65% (Sessenta e Cinco por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os gerentes, sub-gerentes, ou chefes de setores, ou quaisquer outras denominações, não farão jus ao pagamento de horas extras, nos termos preconizados no artigo 62, II, da CLT, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% incidente sobre o salário base, e esteja devidamente discriminado em contra-cheques.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pela jornada de 07:20 (sete horas e vinte minutos) de efetivo labor por dia, durante seis dias da semana, pagarão as horas excedentes de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais como extras, acrescidas com o adicional acima estabelecido, ou poderá compensá-las nos termos do banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as horas trabalhadas pelo empregado, serão registradas em cartões de ponto, manual, mecânicos ou eletrônicos, independentes do número de funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO – Os cartões de ponto dos empregados deverão ser assinados mensalmente pelos mesmos, ficando ao encargo de cada empresa, a data mais apropriada para o fechamento dos pontos.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica autorizada a contratação de empregados de forma “eventual”, sem vínculo de emprego, resguardas as normas previstas no Art. 3º da CLT.

CLÁUSULA 13ª – HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS

As comissões percebidas pelos empregados integram o salário base para efeito de cálculo de pagamento de horas extras, repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 14ª – CÁLCULO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de reflexos das horas extras nos cálculos de férias, adicionais, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média das horas extras realizadas nos últimos 06 (seis) meses de trabalho.

CLÁUSULA 15ª – MÉDIA SALARIAL

Para efeito de cálculo da média salarial dos empregados que percebam comissões ou que tenham salário variável, para quaisquer efeitos ou finalidades, serão tomados por base os 06 (seis) últimos meses de trabalho.

4 

CLÁUSULA 16ª – INTERVALO PARA LANCHE

Em caso de **labor extraordinário**, fica estabelecido a concessão de um intervalo diário de 10 (dez) minutos para lanche aos empregados. O lanche será fornecido “gratuitamente” pelos empregadores, não constituindo tal benefício um “plus” salarial.

CLÁUSULA 17ª – INTERVALO PARA REPOUSO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado entre as partes, que o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de no mínimo de 00:30 min (trinta minutos) e no máximo de até 05:00 (cinco) horas, para as jornadas de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com as necessidades da empresa, o intervalo intrajornada poderá ser concedido ao funcionário em qualquer momento da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Especificamente na jornada 12x36, haverá a obrigatoriedade do intervalo de 1:00 hora, concedido dentro da jornada, garantindo assim a integralidade do descanso de 36 horas.

CLÁUSULA 18ª – CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado o desconto de valores correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de cheques, normas estas que deverão ser esclarecidas ao empregado por escrito.

CLÁUSULA 19ª – DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Os descontos nos salários dos empregados em caso de danos por eles causados no desempenho de suas funções, poderão ser efetivados, desde que devidamente comprovado, nos termos do artigo 462, da CLT, independente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA 20ª - FÉRIAS

As empresas pagarão aos seus empregados demissionários, férias proporcionais, independentes da quantidade de meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As férias dos empregados, por mútuo acordo, poderão ser fracionadas de acordo com o disposto no artigo 134 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA 21ª – AVISO PRÉVIO - LEI 12.506/11

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado dispensado, ou demissionário, que tiver conseguido outro trabalho, sem ônus para as partes, desde que devidamente comprovado perante a empresa, através de uma **“declaração” do seu novo “empregador”, mediante “reconhecimento da firma” em Cartório**, ou, apresente a **CTPS devidamente anotada no novo emprego**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado às empresas liberar o empregado demitido da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio, ficando o mesmo em seu domicílio, sem prejuízo do salário, devendo o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias, até 10º (décimo) dia após o vencimento do prazo do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de **dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregador, a empresa deverá fazer constar a observação no verso do aviso prévio concedido**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 22ª – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão contratual, sob pena de não o fazendo, não poder alegar em juízo o justo motivo para a rescisão.

CLÁUSULA 23ª – HOMOLOGAÇÕES

Diante da nova realidade imposta pela Lei 13.467/17, fica facultado às empresas a realização da homologação das rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, com SEDE na cidade de Uberlândia na Av. Morum Bernardino, nº 240, B. Roosevelt, Uberlândia-MG – fone: (34) 3236-6403.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que, para fins de custeio operacional do Sindicato Profissional, em caso OPTAR pela homologação pela entidade sindical, a empresa arcará com a TAXA HOMOLOGATÓRIA no valor de R\$ 100,00 (cem reais), caso o empregado não comprove regularidade das contribuições sindicais, quando então, o referido valor deverá ser recolhido em guia própria até a data da homologação, a ser emitida pelo Sindicato de Classe.

CLÁUSULA 24ª – ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher empregada terá o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, ou ainda, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em uma hora, havendo comum acordo entre empregador e empregada.

CLÁUSULA 25ª – UNIFORMES E EPIS (Equipamento de Proteção Individual)

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e/ou EPI, desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo tal liberalidade, parcela integrante de salários. Quando da rescisão contratual e/ou por qualquer outro motivo, o empregado fica obrigado a devolver o uniforme e EPI usados. Da mesma forma, quando necessária a substituição ou reposição de uniforme ou do EPI por um novo, o empregado fica obrigado a devolver o que está sendo substituído, sob pena de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do novo uniforme ou EPI.

CLÁUSULA 26ª – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação ou alteração da jornada de trabalho de empregado estudante durante o ano letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faltas ao trabalho por motivo de provas escolares, em qualquer grau, serão abonadas desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovado posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

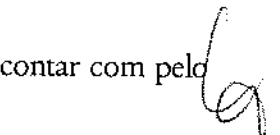

CLÁUSULA 27ª – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentar-se por tempo de serviço ou por idade durante 06 (seis) meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção dos benefícios previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fará jus ao benefício desta cláusula o empregado que contar com pelo menos cinco anos ininterruptos de serviço dentro da mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegure o direito a tal benefício.

6 

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente aos salários devidos no período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento empregador, ou por pedido de demissão.

CLÁUSULA 28ª – DISPENSA DO DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se ao dirigente sindical eleito para o cargo de Presidente, ou seu substituto legal, licença remunerada de até 04 (quatro) faltas ao mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do dirigente sindical, Presidente, ou seu substituto, decidir ou tiver obrigatoriedade de permanecer em definitivo no comando do seu Sindicato, a entidade profissional ficará responsável pelo pagamento de seus salários mensais, ficando a empresa empregadora dos mesmos, responsável pelo pagamento dos valores fundiários e previdenciários durante o período em que perdurar o afastamento.

CLÁUSULA 29ª – ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da gestante desde a concepção até 30 (trinta) dias após a garantia estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empregada, caso esteja grávida, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregada, após a data de afastamento, caso esteja grávida, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para fins de sua **REINTEGRAÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empregada, após a data de afastamento, caso esteja grávida, excedido o prazo do parágrafo anterior, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez, para fins de sua **READMISSÃO**, não havendo que se falar “in casu” em indenização no período vacante, entre a data de afastamento e sua efetiva readmissão.

CLÁUSULA 30ª – ESTABILIDADE - AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob o gozo do auxílio acidente, até trinta dias após a estabilidade garantida em lei, em especial, quando o evento resultar de acidente no trabalho, ou de trajeto.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. (Inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012.

- 1 - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI1 - inserida em 01.10.1997.

7 



- 2 - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (Primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001).
- 3 - O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no n no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 31ª – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

As empresas prestarão assistência judiciária a seus empregados que exerçam as funções de segurança ou correlatas, até o trânsito em julgado de decisão, quando os mesmos, no exercício de função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejam procedimentos penais, o que farão através de advogados.

CLÁUSULA 32ª – FILIAÇÃO

As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado também, que quando for solicitada pelo sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcado anteriormente pelo empregador.

CLÁUSULA 33ª – DESCONTO DE MENSALIDADE DE FILIAÇÃO

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizados, as mensalidades destinadas ao sindicato profissional, devida em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento será efetuado até o oitavo dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A partir do mês de *Janeiro de 2019*, e, excetuando os meses em que houver desconto da Contribuição Sindical ou Negocial, os empregadores descontarão como simples intermediários, dos salários de todos os seus empregados, mensalmente, a importância de 1,0% (um por cento) incidente sobre o salário fixo individual, a título de Contribuição Assistencial Profissional, e que será repassada ao Sindicato Obreiro, através de depósito a ser realizado junto à Caixa Econômica Federal, conta nº 03.003.990-0, Agência 0161, mediante guia própria a ser fornecida pelo Sindicato profissional, podendo ser requerida por Meio Eletrônico, através do e-mail: sindempregtur@hotmail.com, quando deverá ser informado o NOME/RAZÃO SOCIAL e CNPJ do requerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme (TAC nº 153/2009 – SETH-TAP X MPTb) Fica garantido aos funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a sua vigência, de forma individual e não coletiva, através de formulário fornecido pelo Sindicato, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, protocolado junto ao Sindicato (ou protocolado via correio, caso labore fora dos Municípios de Uberlândia, Ituiutaba ou Araguaçu), sempre de maneira individual, não sendo admitida remessa em Grupo ou por parte das Empresas, ficando à cargo do Sindicato, a comunicação à Empresa, das oposições protocoladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas não responderão administrativas e nem judicialmente, por quaisquer controvérsias que possam surgir em razão do desconto acima estabelecido, sendo tal responsabilidade de total competência do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 35ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (CUSTEIO)

Até o dia 10 de JULHO de 2019, os empregadores recolherão de seus empregados, em parcela única, a contribuição *negocial* de acordo com a aprovação na Assembléia Geral, a importância de 8,0% (oito por cento), sobre o salário mensal, até o limite de dois (02) pisos salariais da categoria no mês de AGOSTO de 2019, e, mediante guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos no período de janeiro/2019 à dezembro de 2019, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador que descontar e não recolher, ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme (TAC nº 153/2009 – SETH-TAP X MPTb) Fica garantido aos funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a sua vigência, de forma individual e não coletiva, através de formulário fornecido pelo Sindicato, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, protocolado junto ao Sindicato (ou protocolado via correio, caso labore fora dos Municípios de Uberlândia, Ituiutaba ou Araguaçu), sempre de maneira individual, não sendo admitida remessa em Grupo ou por parte das Empresas, ficando à cargo do Sindicato, a comunicação à Empresa, das oposições protocoladas.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato classista em razão do desconto acima estabelecido.

CLÁUSULA 36ª – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, beneficiadas em decorrência desta Convenção Coletiva, sindicalizadas ou não, recolherão, obrigatória e mensalmente, a favor do Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais, as importâncias constantes da tabela abaixo, a título de Taxa Assistencial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, acrescidos das despesas de boleto bancária e postagem, conforme aprovado em assembléia.

Nº de empregados na empresa	Valor da contribuição
Sem empregados	R\$ 88,00
De 01 a 10 Emp.	R\$ 100,00
De 11 a 20 Emp.	R\$ 118,00
De 21 a 30 Emp	R\$ 148,00
De 31 a 50 Emp	R\$ 224,00
De 51 a 70 Emp	R\$ 300,00
De 71 a 100 Emp.	R\$ 398,00
Acima de 100 Emp.	R\$ 446,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa assistencial patronal mencionada nesta cláusula deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido (Ex: mês de janeiro/19, recolher até o dia 10.02.19), através de guia própria a ser fornecida pela Entidade Patronal, localizada na Av. Afonso Pena, 1.295, Sala 26, B. Aparecida, Uberlândia-MG - CEP: 38.400-706, telefone: 3236-1141. As empresas que tiverem o início de suas atividades no período de fevereiro de 2019 até dezembro de 2019 deverão começar a recolher a contribuição assistencial até o dia 10 (dez) do mês seguinte à abertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial fora do prazo, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. O término da vigência desta Convenção Coletiva não exclui das empresas o cumprimento da obrigação instituída na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição também será devida em caso de festas promovidas com a venda de ingressos ou convites, de qualquer natureza ou modalidade, ficando as empresas que se enquadrarem no caput desta cláusula isentas da contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos demais realizadores de eventos será cobrada a contribuição que será calculada por estimativa, na razão de três pessoas por metro quadrado, nos valores discriminados a seguir:

até 500 pessoas	R\$	132,00
de 501 a 1000 pessoas	R\$	258,00
de 1001 a 5.000 pessoas	R\$	510,00
acima de 5.000 pessoas	R\$	762,00

I – O Sindicato Patronal somente emitirá a guia para o pagamento da contribuição mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)- autorização expedida pelo Juizado de Menores da Comarca;
- b)- autorização expedida pela Polícia Militar;
- c)- autorização e o projeto aprovado pelo Batalhão do Corpo de Bombeiros;
- d)- guia de recolhimento da contribuição assistencial profissional;
- e)- guia de recolhimento do ISS.

II)- O pagamento deverá ser realizado, através de guia própria fornecida pelo Sindicato patronal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

CLÁUSULA 37ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, solidário ou independente, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas não serem cumpridas independentes da outorga de mandatos dos empregados substituídos.

CLÁUSULA 38ª – MULTA POR VIOLAÇÃO DA C. C. T.

Se violadas quaisquer uma das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma única multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente, vertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 39ª – DAS PROMOÇÕES

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de um correspondente aumento salarial, ou da correspondente equiparação salarial, e de acordo com o Plano de Cargos e Salários de cada empresa.

CLÁUSULA 40ª – DOS SALÁRIOS VARIÁVEIS – COMISSÕES / TAXA DE SERVIÇOS / TAXA HOSPEDAGEM (60% x 40%)

Fica autorizado a prática da cobrança e repasse da Taxa de Serviços, cobradas dos Clientes pelas Empresas, para fins de complemento da remuneração dos empregados, desde que se faça constar na nota fiscal de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente do enquadramento tributário (se optante do SIMPLES ou NÃO), fica estabelecido que 40% (quarenta por cento) do valor total aferido com a Taxa de serviço, será retido pela Empresa (*custeio de despesas diversas*), e o restante, 60% (sessenta por cento), será RATEADO entre todos os empregados, conforme **NORMATIZAÇÃO DE RATEIO**, que deverá ser homologada junto ao Sindicato dos Empregados da Categoria Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As remunerações pagas aos empregados, através de **COMISSÕES e TAXA DE SERVIÇOS / HOSPEDAGEM**, não refletirão no **PRÊMIO DE ASSIDUIDADE (8,0%)** (Cláusula 8ª CCT).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de cobrança de Taxa de Serviços dos Clientes pelas Empresas, fica estabelecido que as remunerações dos Empregados, “obrigatoriamente”, serão compostas de Salário Base e/ou Comissão, Prêmio de Assiduidade (8,0%) e Taxa de Serviços, assim como, devidas as demais parcelas trabalhistas de direito.

CLÁUSULA 41ª – COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

A Comissão Mista de Conciliação, nos termos de seus estatutos, é parte desta Convenção Coletiva, com objetivo de promover a mediação entre trabalhadores e empregadores, em caso de divergências exclusivamente de ordem trabalhista entre eles (artigo 625 caput da CLT), sendo que a C.M.C. será composta de 01 (um) representante do Sindicato Profissional e 01 (um) do Sindicato dos Empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento no artigo 625-D, da CLT, o termo lavrado por ela valerá como decisão irrecorrível, cujos direitos e parcelas forem especificadamente transacionadas e/ou acordadas, não podendo ser discutidas em qualquer Juízo, uma vez que seus efeitos jurídicos serão aqueles previstos no parágrafo único, do artigo 831, da CLT, devendo, no entanto, ser cumprido nos moldes ajustados conforme previsto no artigo 835 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando das audiências de conciliações, que são obrigatórias para a categoria profissional, será permitida a cobrança de uma taxa de conciliação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para as empresas associadas ao Sindicato Patronal, desde que tenham efetivamente pago em dia suas contribuições, que será utilizada para a manutenção da estrutura física da C.M.C. O valor da taxa será de responsabilidade da empresa. Àquelas empresas que não forem associadas será permitida a cobrança de uma taxa de conciliação no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes convenientes, pactuam pela manutenção da obrigatoriedade de submissão dos membros da categoria profissional, perante à CMC – Comissão Mista de Conciliação, para fins de promoverem a mediação prévia entre patrão e empregado, em caso de divergências exclusivamente de ordem trabalhista;

CLÁUSULA 42ª – DAS FALTAS DOS COMISSIONISTAS

Os descontos de valores de eventuais faltas dos empregados comissionistas, serão realizados somente sobre o valor correspondente ao DSR do dia faltante;



CLÁUSULA 43ª – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)

Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente diminuição de jornada ou folgas compensatórias noutros dias das semanas seguintes, de maneira que não exceda no período, máximo de **06 (seis) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma no caput retro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXCEPCIONALMENTE em caso de pedido de demissão, não se admitirá, em qualquer outra hipótese, o desconto de valores referentes à eventuais horas negativas em Banco de Horas, por ocasião das rescisões contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja trabalho superior a 08 (oito) horas diárias nos finais de semana, (sexta, sábado e domingo), tendo em vista a diminuição da jornada do empregado durante a semana, fica autorizada a compensação das referidas horas excedentes.

CLÁUSULA 44ª – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O contrato de trabalho poderá ser suspenso por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em cursos de qualificação profissional, ficando ressalvado que durante referido tempo nenhuma remuneração será paga ao empregado, vez que estará recebendo bolsa de estudos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando solicitado pela empresa a realização de cursos profissionalizantes ou não, visando o aprimoramento profissional do empregado, não serão computados como jornada de trabalho ou horas extras, o período em que o mesmo estiver realizando referidos cursos, desde que as despesas decorrentes do ensino sejam custeadas pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o evento seja realizado no período considerado como turno de trabalho, não será descontado do empregado o tempo em que o mesmo permanecer realizando o curso.

CLÁUSULA 45ª – VALE TRANSPORTE

Os empregados que se utilizarem de meio de transporte “próprio” para comparecerem ao trabalho não fazem jus ao recebimento do “Vale Transporte”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do “caput”, **PODERÁ** o Empregador, **DE FORMA FACULTATIVA**, conceder-lhes **AUXÍLIO DESLOCAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tal liberalidade, não constituirá em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou acessórios delas decorrentes;

CLÁUSULA 46ª – JORNADA 12 x 36 (divisor 180:00)

Faculta-se ao empregador a instituição ou manutenção, em parte, ou em todos os setores das empresas vinculadas a este Instrumento Normativo, da jornada de doze (12) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, garantindo aos Empregados o Piso Salarial estipulado na cláusula 5ª, retro.

12 



PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser concedido ao funcionário que trabalha nesta jornada, o intervalo de 01 (uma) hora dentro do período das 12 horas de trabalho.

CLÁUSULA 47ª – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O atestado médico e odontológico, deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 02 dias após a jornada faltosa, facultando à empresa, “*in casu*”, a liberalidade, desde que custeie as despesas, determinar a ratificação do referido atestado, pelo médico conveniado ou não, dentro de 48:00 horas a partir do seu recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão aceitos atestados médicos por motivos de correções plásticas estéticas, salvo em caso necessidade por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da necessidade do Empregado, fazer acompanhamento à filho menor de 14 anos, por motivo de INTERNAÇÃO HOSPITALAR e/ou TRATAMENTO EM CASA (24:00 hs), as referidas faltas ao trabalho, serão “ABONADAS” pela Empresa, desde que, devidamente “JUSTIFICADAS” por recomendação médica e atestado/laudo médico, “específicos”, limitado o direito à 05 (cinco) dias, dentro de cada ano letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de necessidade de mais dias, “excedentes ao limite” elencado no parágrafo anterior, fica FACULTADO à Empresa, a COMPENSAÇÃO dos demais dias de afastamento ao trabalho, desde que, devidamente “JUSTIFICADO” por recomendação médica, atestado ou laudo, “específicos”.

CLÁUSULA 48ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento do salário aos seus empregados no local de trabalho e no horário normal, sendo este pagamento em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do pagamento ser efetuado em cheque, fica o trabalhador autorizado a se ausentar do trabalho para descontar o cheque, sem prejuízo da sua jornada de trabalho, no horário bancário que convier ao empregador, por um período máximo de 2 (duas) horas. Ainda, poderá ser pago em cheque nominal ao empregado, em horário diverso da jornada de trabalho desde que seja garantido o desconto do cheque antes do 5º dia útil do mês e forneça o vale transporte para o deslocamento. Fica autorizado também o pagamento de vales e salários mediante depósito em conta corrente do funcionário.

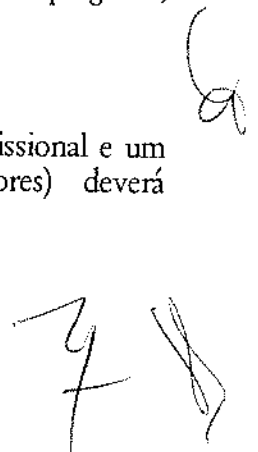
PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo de salário correspondente ao período anterior ao aviso prévio, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA 49ª – SALÁRIOS IN NATURA

As empresas que fornecerem benefícios in natura (alimentação, veículos, moradia) aos seus empregados, tais utilidades não integrarão as remunerações recebidas.

CLÁUSULA 50ª – ACORDOS COLETIVOS - ARQUIVAMENTOS

As partes ajustam que, quando da celebração de Acordo Coletivo entre o Sindicato Profissional e um empregador, ou vice-versa, o Sindicato representativo da categoria (Trabalhadores) deverá obrigatoriamente comparecer assinando o termo.



CLÁUSULA 51ª – JORNADA EM TEMPO PARCIAL

Fica autorizado à empresa, adotarem o regime de tempo parcial, conforme artigo 58º A e seus parágrafos da CLT, desde que, haja anuência expressa por escrito do funcionário.

CLÁUSULA 52ª – AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Fica convencionado entre os Sindicatos que as atividades abrangidas por esta convenção poderão funcionar em dias de DOMINGOS e FERIADOS, sem que haja necessidade de quaisquer outras autorizações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (FOLGA AOS DOMINGOS) – As Empresas que praticam a Folga Semanal, em regime de “escala fixa”, concederão a seus empregados 01 (uma) folga semanal coincidente com o domingo a cada 06 (seis) semanas laboradas, sem prejuízo da folga semanal habitual.

PARÁGRAFO SEGUNDO (FERIADOS TRABALHADOS) – No que diz respeito aos feriados laborados, fica a critério da empresa a sua remuneração em dobro ou a sua compensação em até 06 (seis) meses, respeitados os moldes previstos nesta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Empregados, gerentes, sub-gerentes, ou chefes de setores, ou quaisquer outras denominações (art. 62, II da CLT), não farão jus ao recebimento de feriados laborados, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% incidente sobre o salário base, devendo esta parcela, estar devidamente discriminada nos seus contra-cheques, RESGUARDADOS os direitos adquiridos aos empregados contratados anteriormente à formalização do presente Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA 53ª – BENEFÍCIO MÉDICO/ASSISTENCIAL

Caso o empregado optar, à sua escolha, em filiar-se às suas expensas a qualquer plano de saúde assistencial, deverá comunicar sua decisão ao empregador, ficando este obrigado a descontar o valor da mensalidade em folha de pagamento, repassando-o à entidade indicada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa, em comum acordo com o funcionário forneça um plano de saúde custeado no todo ou em parte, o funcionário neste caso só poderá apresentar atestado médico deste plano de saúde, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outra fonte de atestado médico.

CLÁUSULA 54ª – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA

EXCLUSIVAMENTE PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA, a partir de 1º de maio de 2019, as empresas ficam obrigadas a recolher, mensalmente, a quantia de **R\$ 20,00** (vinte reais) por cada trabalhador, com idade inferior a 70 anos, para fins de concessão de **BENEFÍCIOS SOCIAIS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores arrecadados, deverão ser repassados, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao vencido, através de **Guia Própria**, fornecida pela Entidade Profissional, podendo ser requerida por **Meio Eletrônico**, Via e-mail: beneficioseth@gmail.com, informando o NOME/RAZÃO SOCIAL e CNPJ da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para GARANTIA dos BENEFÍCIOS aos seus empregados, as empresas se obrigam a enviar, *mensalmente*, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia da Guia recolhida, devidamente acompanhada da RE da GFIP atualizada de seus empregados, sendo que é de *responsabilidade da empresa as informações nominais, para garantias dos benefícios de seus empregados*, o que deverá ser informado através do e-mail: beneficioseth@gmail.com, para fins de aferição, validação e concessão dos BENEFÍCIOS SOCIAIS, aos seus empregados ali relacionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os benefícios aos trabalhadores relacionados e informados, “*incluídos pela primeira vez*”, somente serão concedidos, a partir de 30 (trinta) dias, a contar após das comprovações constantes do parágrafo 2º (segundo) retro (cópia da Guia recolhida, e, RE da GFIP).

PARÁGRAFO QUARTO – A partir de 1º de junho de 2019, a Entidade Profissional, mensalmente, após aferição de recolhimento das respectivas Guias, CONCEDERÁ AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA (DESDE QUE RELACIONADOS PELAS EMPRESAS, A SEU TEMPO E MODO), os seguintes BENEFÍCIOS SOCIAIS:

BENEFÍCIOS SOCIAIS PARA OS TRABALHADORES			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
MORTE	10.000,00	10.000,00	3.200,00
MORTE ACIDENTAL	10.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	10.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	10.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	3.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIO NATALIDADE		1	01 KIT BEBE 01 KIT MAMÃE
BENEFÍCIO CESTA BÁSICA	450,00	1	Em caso de morte do titular

PARÁGRAFO QUINTO – A partir de 1º de junho de 2019, a Entidade Profissional, mensalmente, após aferição de recolhimento das respectivas Guias, se obriga a conceder às empresas, em dia com os recolhimentos, cujos empregados estejam relacionados nas listas enviadas mensalmente, os seguintes **BENEFÍCIOS**:

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	1.800,00	1	Em caso de morte do titular

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido, em caso de **DESCUMPRIMENTO** dos termos previstos nesta Cláusula, a Empresa incorrerá em **MULTA** de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do **Piso Mínimo da Categoria** (cláusula 5ª), por cada mês de **MORA**, limitado a 08 (meses), cujo valor será revertido ao Sindicato Profissional, assim como, a empresa **NÃO se DESOBRIGARÁ** de conceder, *por sua conta e ônus*, a integralidade dos benefícios sociais retro elencados, que couberem ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO - NÃO SE ADMITIRÁ a substituição dos recolhimentos mensais (CAPUT), por quaisquer outras modalidades, independente de quaisquer alegações, uma vez que, a presente Cláusula, foi estabelecida como objeto de negociação salarial neste Instrumento Convencional Coletivo, para o Ano de 2019, obedecendo ao princípio de troca na negociação, conforme previsto no Art. 611 “a” e “b” da Lei 13.467/17.

CLÁUSULA 55ª – DAS AUSÊNCIAS POR FALECIMENTO

Em caso de falecimento de ascendente e/ou descendentes diretos, pai, mãe, filho, esposo (a) / companheiro (a), excetuando-se o prazo previsto em lei, fica à critério da Empresa, a liberação do empregado pelo prazo de 05 (cinco) dias adicionais, a contar da data a ocorrência do fato, que deverá ser devidamente comprovado por atestado de óbito, sob pena de ter descontado os dias faltantes;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido, que os dias de faltas do Empregado, previsto neste Caput, deverão ser objeto de Compensação de Horas, em favor da Empresa, que por sua liberalidade a concederem.

CLÁUSULA 56ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos meses de **maio e junho de 2019**, os empregadores contribuirão com o sindicato patronal a título de contribuição NEGOCIAL patronal, os valores da tabela abaixo, e que será repassada ao Sindicato Patronal, mediante boleto bancária própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal.

Descrição do Estabelecimento	Valor da Contribuição
Autônomo, ambulantes e estabelecimentos sem empregados	R\$ 158,00
Estabelecimentos com até 5 empregados	R\$ 178,00
Estabelecimentos c/6 à 25 empregados	R\$ 260,00
Estabelecimentos c/26 a 100 empregados	R\$ 408,00
Estabelecimentos com mais de 100 empregados	R\$ 958,00

CLÁUSULA 57ª - DATA BASE DA CATEGORIA

Ratificam as partes, a data base da Categoria para o dia 1º (primeiro) de JANEIRO, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 58ª – DURAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará “retroativamente” de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, impondo-se o seu reconhecimento nos termos da norma expressa no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, sendo que todas as cláusulas avençadas obedeceram ao princípio negocial de troca.

CLÁUSULA 59ª – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá abrangência territorial, nas regiões e cidades abaixo relacionadas:

TRIÂNGULO MINEIRO – Água Comprida - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Campo Florido - Canápolis - Carneirinho - Cascalho Rico - Capinópolis - Centralina - Conquista - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacú - Itapagipe - Ituiutaba - Iturama - Limeira do Oeste - Monte Alegre de Minas - Pirajuba - Prata - Santa Vitória - São Francisco Sales - Tupaciguara - Uberlândia

ALTO PARANAÍBA – Abadia dos Dourados - Carmo do Paranaíba - Coromandel - Cruzeiro da Fortaleza - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Guimarães - Iraí de Minas - Lagoa Formosa - Matutina - Monte Carmelo - Nova Ponte - Pedrinópolis - Rio Paranaíba - Romaria - Santa Rosa da Serra - São Gotardo - Tiros.

NOROESTE DE MINAS GERAIS – Guarda Mor - Presidente Olegário.

CLÁUSULA 60ª – REGISTRO

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) Vias de igual teor e forma, as quais serão levadas a depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, e a critério da partes, registradas junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

Uberlândia, 22 de maio de 2019.



CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA – Presidente

CPF-MF nº 323.442.956-15

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS

SII-IRBS/TAN - CNPJ: 21.244.066/0001-05



ADEILMO PEDRO DE SOUZA – Presidente

CPF-MF nº 052.247.721-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE EM UBERLÂNDIA E ALTO PARANAÍBA – SETH/TAP - CNPJ:

19.042.324/0001-10



SALOMÃO AFFINE JUNIOR

OAB/MG: 82.472-B



GUIOMAR SANTOS LEANDRO

OAB/MG: 127.686

“AS ENTIDADES ESCLARECEM QUE É PROIBIDO A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS AOS MENORES DE 18 ANOS, BEM COMO, A HOSPEDAGEM DOS MESMOS SEM ACOMPANHAMENTO DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, E QUE SÃO CONTRA A PROSTITUIÇÃO INFANTIL E JUVENIL.” (ECA)